



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Teotônio Vilela – AL, 04 de janeiro de 2016.

Decreto nº 001/2016

*DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL  
CORRESPONDENTE AO DIA DE SANTOS  
REIS, DEFINE OS PONTOS  
FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES  
PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

Considerando os feriados nacionais declarados pela Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002;

Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis nº 662, de 06 de abril de 1949 e nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

Considerando os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.247, de 26 de julho de 1991, nº 5.508, de 07 de julho de 1993, nº 5.509, de 07 de julho de 1993 e nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, bem como o Decreto Nº 29.446, de 9 de Dezembro de 2013 do Estado de Alagoas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, o dia 06 de janeiro de 2016 (dia de Reis), sendo objeto de posterior recuperação a correspondente carga horária dos servidores municipais.

**Art. 2º** - Aos dirigentes dos órgãos e entidades, cabe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência nesses dias e nos Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais constantes no Decreto sob o nº 030/2015.



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

**Art. 3º** - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados estaduais e pontos facultativos.

**Art. 4º.** Ficam excluídos os servidores que trabalham em regime de plantões, bem como, os que estejam em serviço de urgência, emergência, vigilância, segurança, limpeza e coleta de resíduos e lixo.

**Art. 5º** - O Calendário a que se refere caput deste Decreto poderá sofrer alterações, com inclusão ou exclusão de dias, caso ocorram novas definições relacionadas aos feriados.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Teotônio Vilela – AL, 04 de Janeiro de 2016.

  
Pedro Henrique de Jesus Pereira

**Prefeito**